



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2403/2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IUNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012”

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iuna - ES, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	45.245.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.865.200,00
- Receitas de Contribuições	R\$	340.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	212.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
- Transferências Correntes	R\$	47.537.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	297.000,00
-(-)Dedução para o FUNDEB	R\$	(5.007.200,00)
Receitas de Capital	R\$	255.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	75.000,00
- Transferências de Capital	R\$	150.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL	R\$	45.500.000,00

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.200.000,00
02	Judiciária	R\$	674.600,00
04	Administração	R\$	4.091.550,00
08	Assistência Social	R\$	2.749.550,00
10	Saúde	R\$	8.683.900,00
12	Educação	R\$	17.203.080,00
13	Cultura	R\$	392.020,00
15	Urbanismo	R\$	4.869.100,00
17	Saneamento	R\$	96.100,00
18	Gestão Ambiental	R\$	37.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

20	Agricultura	R\$	1.400.400,00
24	Comunicação	R\$	53.000,00
25	Energia	R\$	519.700,00
26	Transporte	R\$	2.077.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	402.800,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções			R\$ 45.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	2.200.000,00
-Câmara Municipal		R\$	2.200.000,00
Poder Executivo		R\$	43.300.000,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	441.650,00
-Procuradoria Geral		R\$	674.600,00
-Secretaria Municipal de Gestão		R\$	1.397.700,00
-Secretaria Municipal de Fazenda		R\$	2.355.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agro-Negócio		R\$	1.447.200,00
-Secretaria Municipal de Educação		R\$	17.203.080,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos		R\$	5.379.200,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes		R\$	2.077.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	8.780.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		R\$	2.749.550,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		R\$	794.820,00
Total dos Órgãos			R\$ 45.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2012, sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 6º Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, nos seguintes casos:

I - as suplementações de dotações referente a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§2º O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (05/12/2011).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna